



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	31/12		
Interessado	Núcleo de Recreação Infantil Ciranda do Saber (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Cons ^a Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 269/12	CEB	Aprovado em 13/09/12	Publicado em 28/09/12 p. 20

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 05/03/09, a representante legal da mantenedora da unidade educacional
02	Núcleo de Recreação Infantil Ciranda do Saber Ltda-ME, CNPJ
03	10.714.458/0001-66, localizada na Rua Nitemar Borda, 78, bairro Vila
04	Caraguatá, recebe notificação solicitando que fosse protocolado pedido de
05	autorização de funcionamento da Unidade no prazo de 05 dias. Tal pedido foi
06	protocolado em 22/05/09.
07	Em 26/06/09, a Comissão de Supervisão Escolar, designada pela Portaria
08	no.63 de 17/06/09, compareceu à Unidade e expede, em 06/07/09, Relatório
09	circunstanciado com análise da documentação e da vistoria do prédio com
10	diversas recomendações a serem atendidas.
11	Em 04/09/09, o Diretor Regional de Educação concedeu o prazo de 30 dias
12	para atendimento às solicitações.
13	Em 17/03/10, a mantenedora protocolou alguns documentos solicitados.
14	Em 28/05/10, nova Comissão de Supervisão Escolar – designada pela
15	Portaria nº 63/2010 – emitiu parecer, solicitando documentação complementar
16	em razão da vigência da Deliberação CME nº 04/09.
17	Em 07/06/10, a representante da mantenedora tomou ciência das
18	solicitações e foi-lhe concedido mais 45 dias de prazo para as providências
19	requeridas.
20	Em 09/08/10, a representante da mantenedora protocolou alguns
21	documentos e solicitou prazo de 20 dias para a entrega dos demais.
22	Em 07/12/10, a Comissão de Supervisão Escolar realizou vistoria no N.R.I.
23	Ciranda do Saber Ltda-ME e elaborou Relatório circunstanciado, contendo
24	solicitações à mantenedora.
25	Em 03/02/11, a então mantenedora, Sra. Viviane de Vasconcellos Nemezio,
26	solicitou o encerramento das atividades pelo fato de ter vendido a Unidade.
27	Em 03/03/11, foi publicado no DOC o arquivamento do Protocolado à vista
28	da desistência do interessado.
29	Em 09/03/11, as novas representantes legais da mantenedora encaminham
30	à DRE Ipiranga solicitação de autorização de funcionamento da unidade
31	educacional para atendimento de crianças de 02 a 05 anos de idade,
32	apresentando:
33	- Relatório;
34	- Projeto Pedagógico;
35	- Regimento Escolar.
36	Pela Portaria nº 50, de 23/03/11, o Diretor Regional de Educação Ipiranga
37	designa Comissão de Supervisores para apresentar “[...] relatório
38	circunstanciado quanto à autorização de atividades, bem como proceder à
39	vistoria das dependências do prédio”.

40	Em 27/05/11, a Comissão de Supervisores compareceu à unidade
41	educacional e apresenta Relatório, apontando diversas irregularidades quanto ao
42	Protocolado, em relação ao quadro de funcionários, ao material didático, ao
43	Projeto Político Pedagógico – e as atividades didáticas dele decorrentes - e ao
44	Regimento e, ainda, quanto às instalações físicas e suas precárias condições de
45	salubridade, higiene e segurança. A Comissão conclui seu Relatório, sugerindo
46	“[...] o prazo de 45 dias para a total regularização das pendências do Núcleo
47	[...]”. O prazo sugerido é concedido a contar da data de sua ciência, que ocorreu
48	a 06/07/11.
49	Em 15/08/11, a mantenedora protocola novo pedido de prazo – agora de 30
50	dias – para entregar o solicitado. Em 26/09/11, o Diretor Regional de Educação
51	autoriza a prorrogação pleiteada.
52	Em 10/11/11, nova visita à unidade educacional é realizada pela Comissão
53	de Supervisores que, em 23/11/11, encaminha Relatório circunstanciado,
54	apontando, dentre outros, os seguintes tópicos:
55	1. a professora de ballet não possui Licenciatura;
56	2. o quadro de recursos humanos apresentado estava em discordância com
57	o verificado por ocasião da vistoria;
58	3. uma funcionária da limpeza, segundo a mantenedora, “tomava conta de
59	quatro crianças que estavam dormindo” em colchonetes sem a proteção de
60	lençóis;
61	4. numa das salas, a professora estava com 07 crianças, sendo 04 com
62	idade de 07 a 08 anos. A mantenedora informou tratar-se de “turma de reforço”;
63	5. no pátio, estavam 11 crianças sob a supervisão da Diretora (em
64	substituição à professora ausente);
65	6. ainda no pátio, 09 crianças assistiam televisão com a auxiliar de sala, que
66	não possui habilitação. A mantenedora informou que 06 dessas crianças, de 1 e
67	2 anos, “não eram matriculadas na escola, mas atendidas em regime de
68	“hotelaria”.
69	Concluindo o Relatório, assim se manifestou a Comissão: “À vista do
70	exposto e em atendimento às exigências da Deliberação CME 04/09, a
71	Comissão de Supervisão escolar, com base na análise documental e vistoria do
72	prédio, propõe, s.m.j., parecer denegatório à solicitação [...]”pretendida.
73	Em 24/11/11, o Diretor Regional de Educação do Ipiranga (DRE IP)
74	assina Despacho Denegatório, indeferindo a autorização de funcionamento
75	solicitada, publicado no DOC de 29/11/2011, página 15.
76	Em 15/12/11, a responsável pela NRI Ciranda do Saber apresenta à DRE
77	IP recurso referente à visita de vistoria, ocorrida em 10/11/2011.
77	2. Apreciação
78	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização
79	de funcionamento do Núcleo de Recreação Infantil Ciranda do Saber, localizado
80	na Rua Nitemar Borda, 78, Vila Caraguatá, protocolado nº 16.68.012*11, tendo
81	em vista o Despacho Denegatório da DRE – IP, publicado no DOC de 29/11/11.
82	Em 15/12/11, a representante legal da Unidade acima citada protocolou, na
83	DRE IP, recurso dirigido a este Conselho contra o indeferimento do pedido de
84	autorização de funcionamento, alegando que:
85	- em relação ao protocolado, alguns dos profissionais citados no Relatório
86	da Comissão de Supervisores teriam sido dispensados, outros não pertenciam à
87	Unidade e, ainda, que a habilitação dos professores só seria apresentada em
88	janeiro de 2012. Quanto às crianças acima de 07 anos, o seu desligamento já
89	teria ocorrido e que não mais seria utilizado o regime de hotelaria;
90	- em relação ao Regimento Escolar, as adequações solicitadas teriam sido
91	efetuadas;

92 - em relação ao espaço físico/equipamentos, os colchonetes teriam sido
93 substituídos por camas e o porta papel higiênico do banheiro infantil e os
94 suportes para escovas de dente teriam sido providenciados.

95 Em face do contido nesse encaminhamento e após análise dos
96 documentos apresentados, em 26/03/12, a ATP da SME observou que não havia
97 sido realizada nova vistoria para verificação dos itens acima mencionados pela
98 mantenedora e solicitou nova vistoria na Unidade para atender ao contido na
99 Indicação CME nº 14/10 que estabelece “[...] a Comissão de Supervisores
100 deverá se manifestar, esclarecendo se os motivos que ensejaram o
101 indeferimento foram ou não superados, preopinando, ainda, quando for o caso,
102 em relação aos argumentos apresentados pelo requerente, comparecendo ao
103 local [...]”.

104 Em 18/06/12, a Comissão de Supervisores compareceu à unidade
105 educacional e, em 19/06/12, emite novo Relatório circunstanciado a respeito da
106 vistoria realizada. Novamente, apontam irregularidades a seguir citadas:

107 - a reincidência de criança de aproximadamente 2 anos encontrada
108 dormindo sozinha. A Diretora afirmou não se tratar de aluna regular, mas sim,
109 sobrinha da mantenedora;

110 - as portas do banheiro infantil permanecem enferrujadas e amassadas;

111 - a toalha para as crianças enxugarem as mãos encontrava-se em
112 péssimas condições de higiene;

113 - a ausência de lençol em cama onde se encontrava criança dormindo;

114 - os Fins e Objetivos da Unidade constantes no Projeto Político
115 Pedagógico não preveem atendimento a alunos deficientes e o regime de
116 funcionamento não apresenta controle de frequência;

117 - há discrepâncias entre o proposto no Projeto Político Pedagógico e a
118 documentação pedagógica apresentada, revelando uma postura descuidada
119 quanto ao planejamento educacional.

120 “Em vista do exposto, a Comissão de Supervisão Escolar reitera o parecer
121 denegatório [...]” e, em atendimento à solicitação da SME – ATP, seu relatório
122 circunstanciado é encaminhado à SME em 22/06/12, que, considerando “[...]”
123 atendidas as solicitações do Colegiado consoante o disposto na Indicação CME
124 nº 14/10” e, com fundamento no Artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, propõe
125 o envio do protocolado a este Conselho.

126 Este Conselho, no entanto, reitera sua posição, externada na Indicação
127 CME nº 14/10, de que um recurso deve apresentar fato novo, que supere as
128 lacunas anteriormente apontadas e coloque a instituição em conformidade com
129 as exigências requeridas para um atendimento de qualidade na educação
130 infantil.

131 II – CONCLUSÃO

132 Diante do exposto e em face das manifestações das autoridades que
133 previamente opinaram, em especial, da Comissão de Supervisores Escolares:

134 1- toma-se conhecimento do Recurso e mantém-se o indeferimento do
135 pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Ciranda
136 do Saber Ltda. ME, localizado na Rua Nitemar Borda, 78, na Vila Caraguatá,
137 São Paulo, região de abrangência da DRE Ipiranga ;

138 2- solicita-se à DRE Ipiranga, que tome as medidas necessárias, na forma
139 da Lei, para não haver prejuízos às crianças.

São Paulo, 15 de agosto de 2012.

Consª Maria Lúcia M.C. Vasconcelos
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 30 de agosto de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de setembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME